

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

| |
|------------|
| 03241/2024 |
| 16/07/2024 |

| Sec. Adjunta de Administração/Gabinete do Prefeito |
|--|
| ASSUNTO |
| Encaminha Ofício Nº 57/2024/SEC MUN ADM/PMC - Solicitando Contratação Mediante Dispensa de Processo Licitatório Locação de Imóvel para Funcionamento do POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ. |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|----------|-----------|
| FOLHA: | 01 |
| PROG.: | 32.413/24 |
| RUBRICA: | |

Ofício n. 57/2024/SEC MUN ADM/PMC

Caxias, 16 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias, no Estado do Maranhão.

A **Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração** – neste ato representada por seu Secretário Municipal adjunto, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, **REQUERER AUTORIZAÇÃO** para contratação, mediante **INEXIGIBILIDADE** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de **ALUGUEL** de imóvel, descrito no termo de referência em anexo, para funcionamento da (**POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ**), no exercício de 2024.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

| |
|--------------------------------|
| ESTADO DO MARANHÃO |
| Prefeitura Municipal de Caxias |
| Protocolo Número 32.413/24 |
| Nº. de Ordem |
| Caxias/MA 16/07/2024 |

Fabiano José de S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral

EXMO. SENHOR.
FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

| |
|-----------------------|
| DE: 07/1 |
| PROC.: 3244/24 |
| RUBRICA: [assinatura] |

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

| | |
|--|---------------------------------------|
| Setor Requisitante | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| Responsável pela formalização da demanda | JOSINALDO CORDEIRO |
| Cargo/Função | SECRETÁRIO |

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Locação de um imóvel para atender as necessidades de atendimento e prestação de serviços de segurança pública, às pessoas residentes e domiciliadas no povoado Baú e povoados vizinhos.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2024.

| Id do item no PCA | Descrição |
|-------------------|-------------------|
| | LOCAÇÃO DE IMÓVEL |

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

1.1 O município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar o POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ, com isto, há a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e acessibilidade para atendimento de pessoas e comunidades, usuários do mesmo espaço.

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

| ITEM | UNID. | QUANT. | DESCRIÇÃO DO IMÓVEL |
|------|-------|--------|---|
| 1 | UND | 01 | Imovel construido em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, medindo uma area total de 322,00m2. |

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

01-PREDIO PARA SER A SEDE DO POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ
02-TERÁ DURAÇÃO DE 05 (CINCO) MESES
03- 01(UM)

[assinatura]
E. Louisa de Menezes

ador de Patrimônio
al 25534-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

| | |
|----------------------|-----------|
| FOLHA | 03 / 1 |
| QUANTIDADE DE FOLHAS | 3241 / 24 |
| PROJ. | |
| PRODOTO | |
| RUBRICA | |
| SUBS. | |

Prorrogação do contrato:

Sim () Não

Compra corporativa:

() Sim Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 05/02/2024

Data prevista para contratação: 31/12/2024

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

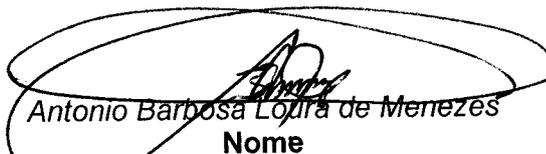
Baixa () Média () Alta

Forma da contratação:

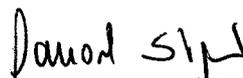
Pregão () Concorrência () Dispensa/Inexigibilidade () Outras _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Equipe Técnica:



Antonio Barbosa Louira de Menezes
Nome
Coordenador Municipal de Patrimônio
Coordenador de Patrimônio
Mat. 25534-2



Manoel Jose de Macedo Simão
Nome
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Autorização do Ordenador de Despesa:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|----------|---------|
| FOLHA: | 04 |
| PROCC.: | 3241/24 |
| RUBRICA: | |

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução aqui atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la em observância à normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 3241/24 que tem como objeto a locação de imóvel, destinado ao funcionamento do POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ, Vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender o mencionado POSTO POLICIAL.

É importante frisar que o imóvel objeto da locação serve para atender pelos próximos anos, e, que de acordo com o demandante, o mesmo atende as finalidades precípua da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pelo mencionado POSTO POLICIAL.

2-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento do POSTO POLICIAL DO POVOADO, visto que tem boa localização e fácil acesso como por exemplo, entrada e saída de veículos e fica nas proximidades das RODOVIAS MA 034 que dá acesso a Caxias e MA 226 que dá acesso a Timon.

3-LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam os critérios de vantajosidade para a Administração, sobre os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que em matéria de soluções para o funcionamento do POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|----------|--------|
| FOLHA: | 05 |
| PRGC.: | 324/24 |
| RUBRICA: | |

3.1 LOCAÇÃO

No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas as os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas com por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não e localizado nenhum imóvel que se adeque as condições necessárias para o funcionamento.

3.2 Locação

No modelo de locação de imóvel o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível coma sua necessidade.

Este é modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

3.3 Analise da Solução

Solução: Locação de imóvel, destinado ao funcionamento do POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ, a ser realizada por inexigibilidade de licitação utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração evidenciando vantagem para ela. A declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Caxias atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades do mencionado posto policial.

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contatação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

Conforme se evidencia no caso em analise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento do citado IMÓVEL. Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços com fácil acessibilidade e uma ampla rede de outros serviços nos seus arredores: como a proximidade com os bairros: volta redonda; morro do alecrim; vila lobão e vila alecrim.

No caso em questão, está configurada a hipótese de utilização da contatação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo, 74, V e parágrafo 5º da lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

5-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não se aplica

6-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|----------|---------|
| FOLHA: | 06 / 1 |
| PROC.: | 3241/24 |
| RUBRICA: | |

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há o que se falar de parcelamento do objeto.

7-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Rede Municipal de Segurança.

8-ALINHAMENTO COM O PAC

A locação pretendida encontra-se alinhada com a lei ORÇAMENTARIA ANUAL do MUNICIPIO, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme declaração orçamentaria expedida pelo setor contábil desta Prefeitura.

9-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- Garantir as mínimas condições de alocação de moveis e agentes públicos;
- Conferir facilidade de acesso do público alvo, os usuários do serviço de segurança pública.

10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades do POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ durante a vigência do contrato.

11-IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

12- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|----------|---------|
| FOLHA: | 07 |
| PROC.: | 3241/24 |
| RUBRICA: | 8 |

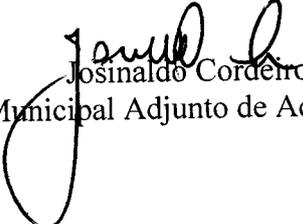
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Caxias, MA, 16 de julho de 2024.

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

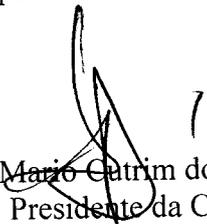
Por este instrumento, o secretário abaixo assinado declara estar ciente e concordar com o inteiro teor de ETP – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, referente ao processo 3241/24, que tem como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ e das normas a que faz referência.

Por fim, declara e aceita:


Josinaldo Cordero.
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

AUTORIZAÇÃO

- (X) Autorizo o prosseguimento da inexigibilidade de licitação, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotados.
() Autorizo parcialmente o prosseguimento do processo licitatório, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotados.
() Reprovo o prosseguimento do processo licitatório, conforme justificativas elencadas em documento anexo.


Igor Mario Catrim dos Santos
Presidente da CCL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Locação de um imóvel, para atender a demanda desta Secretaria Municipal Adjunta de Administração e RH, nos mais diversos setores e secretarias, conforme discriminados no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Caxias, através de suas políticas públicas de incentivo e promoção à educação e Assistência Social, realiza no decorrer do ano, diversas atividades no âmbito social, com serviços descentralizados, com isto, há a necessidade de locação de vários imóveis, em vários bairros, exatamente para abranger todas as comunidades e bairros da cidade, conforme consta no calendário das Secretarias Municipais.

As atividades no ano de 2024, dentro dessas Secretarias Municipais terão como meta: atingir toda a Rede Municipal de mobilização social em diversas áreas nas zonas Urbana e Rural.

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

| ITEM | UNID. | QUANT. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO |
|------|-------|--------|--|
| 1 | UND | 01 | Imovel construido em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, com terreno medindo 14,00m de frente; laterais 23,00m; Fundo 14,30m, totalizando 322,00m2. |

4. DA EXECUÇÃO

4.1. O processo de locação deverá ocorrer entre 02 e 31 de agosto de 2024.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

5.2. O contrato terá sua vigência até dia 31/12/2024.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prefeitura indicará um ou mais funcionários para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;

6.2. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

6.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;



PREFEITUA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

| | |
|----------|---------|
| FOLHA: | 01 |
| PROC.: | 3264/24 |
| RUBRICA: | |

6.4. Não havendo atendimento à solicitação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;

7. VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

8. VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

9. QUANTIDADE DE PARCELAS: 05

recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

10.3. A fiscalização da CONTRATANTE fará o possível para que a CONTRATADA não execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País em até 30 (dias) após o faturamento, mediante a apresentação da Ordem de Serviço, da Solicitação de Pagamento e do recibo, acompanhados da Fatura contendo no seu corpo além da discriminação do serviço efetivamente executado, referência ao número do contrato, devidamente atestado por quem de direito;

12.2. Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado às sanções previstas na Lei de licitação em vigor, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

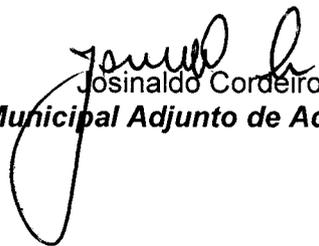
13.1 As obrigações assumidas serão pagas com Recursos do FPM.

14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1 A Critério da CCL

Caxias - MA, 16 de julho de 2024

Atenciosamente,


Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A, Qd SQS, nº 100,
Loteamento Quitandinha Altos do Calhau, São Luis - MA
CEP: 65.070-900
Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

SUB GRUPO: B1
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA
CLASSIFICACAO: Residencial Plano
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

GRUPO TENSÃO: B
TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO

TIPO DE FORNECIMENTO:
1ofasico
INSTALACAO: 2000095938
/SEQ: CX27B007-2360

FOLHA: 121
PROC.: 3249/24
RUBRICA:

DELICE MEDEIROS DOS SANTOS

PV ANGICAL S/N POV BAU CEP: 65600-010 CAXIAS -MA
CPF: ***.324.15*.*

Para atendimento,
Informe este número.

Conta Contrato

18/07/2024

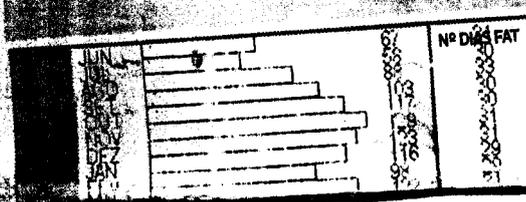
06/2024

Total a pagar
R\$ 64,34



NOTA FISCAL N. 086003206 - SERIE 000
DATA EMISSAO: 12/06/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/MI31/Consulta>
Chave de acesso:
212406062727930001846600008.003206204062171
EMISSAO EM CONTINGENCIA
Pendente de autorizacao

| Descrição | Leitura Anterior | Leitura Atual | Nº de Dias | Próxima leitura |
|-------------------------|------------------|---------------|------------|-----------------|
| Consumo (kWh) | 53 | 0,718810 | 2,38 | 11,42 |
| Taxa Financeira | | | | 5,59 |
| Contribuição Prof Munic | | | | 4,17 |
| Multa | | | | 0,37 |
| Correção Monetária | | | | 2,82 |
| Juros | | | | |



| Item | Valor | Total |
|--------|-------|--------|
| PTS | 40,47 | 1,0501 |
| COFINS | 40,47 | 4,8379 |

Loteamento Santo Expedito

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Lotes 01; Quadra 10, Baú, Município de Caxias MA.

Pelo presente Contrato de Compra e Venda, LOTEAMENTO SANTO EXPEDITO, representado pelo seu Proprietário, José Ribamar Coura, portador do CPF nº 020.797.984/72 e RG nº 560.530 SSP MA. Residente e domiciliado nesta Cidade de CAXIAS MA. Se compromete a Vender como de fato Vendeu ao Sra. Maria dos Anjos Vieira Dias, portadora do RG nº 1333663 SSP - PI e CPF nº 553.635.393-49, residente e domiciliado na MA Caxias Burity Bravo Baú Município de Caxias Ma.

| Lotes | Quadra | Situação |
|-------|--------|-----------------------------------|
| 01 | 10 | Frente 14,00m |
| | | Fundo 14,00m |
| | | Lateral direita = 23,00m |
| | | Lateral esquerda = 23,00m |
| | | Área Total = 322,00m ² |

Cláusula Primeira - Os lotes ora negociado é no valor de R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais), onde o mesmo será quitado no ato da assinatura.

Cláusula Segunda - O Beneficiado poderá tomar posse do imóvel compromissado, podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente..

Cláusula Terceira - Todos os impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, serão por conta exclusiva do comprador dentro dos respectivos vencimentos.

Cláusula Quinta - O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores e herdeiros.

Cláusula Sexta - Os vendedores se obrigam e se comprometem, por si, seus herdeiros, a passar a escritura pública, quando da quitação.

Cláusula Sétima - Correrão por conta do comprador todas as despesas deste contrato de compra e venda, bem como todos os encargos Municipais, Estaduais e Federais e de transferência de Escritura..

O presente contrato é passado em 02 (duas) vias de igual teor e assinado pelo COMPRADOR e VENDEDOR.O qual foi aceito pelas partes contratantes que os assinam na presença de duas testemunhas.

4º OFÍCIO

Caxias(MA), 10 de Maio de 2006

Vendedor José Ribamar Coura
José Ribamar Coura

Comprador Maria dos Anjos Vieira Dias
Maria dos Anjos Vieira Dias

Testemunhas:

Elza Oliveira Lima
CPF

825 266 403 49
CPF

Procurador (quando houver) (nome e nº Fmala(s))
Elza Oliveira Lima
CPF
Escrivão
Elza Oliveira Lima
Cartório do 4º Ofício



CARTÓRIO
Escrivão Efetivo
Isaura Alencar Pinto Soares
Escrivão Efetivo Substituto
Reinhold C. de F. Soares
Escrivão Efetivo Substituto
Raimundo Cleber Soares Junior
Registro Civil, Cartório, óbito,
Registro de Imóveis e Documentos e
Pessoas Jurídicas.
CAXIAS-MA.

RECIBO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

(R\$ 45.000,00)

| | |
|----------|-------|
| FOLHA: | 16 |
| PROC: | 32211 |
| RUBRICA: | |

Declaro para os devidos fins de direito que recebo do Sr. AUGUSTO GOMES DA SILVA, RG nº 044807252012-4 SESP/MA e CPF nº 148946703-30, brasileiro, maior, casado, aposentado, residente e domiciliado no Povoado Nova Barriguda, 1º Distrito de Caxias-MA, Caxias-MA. A importância supra citada de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) referente a compra de um terreno, onde encontra-se encravada uma casa de alvenaria, situada na MA 034, lote 01, Qd 10, Povoado baú, Município de Caxias-MA. O referido terreno tem as seguintes metragens: 14,00 metros de frente, 23,00 metros pelas laterais direita e esquerda e 14,30 metros de fundos. Perfazendo uma área total de 322,00m².

Neste ato transfiro todos os direitos para a(o) dita(o) comprador(a), domínios e ações que tinha sobre o referido imóvel. Podendo a(o) mesma(o) usa-lo e desfrutá-lo da melhor forma e maneira que bem lhe convier, pois de hoje em diante e em qualquer tempo comprometo-me a manter esta venda sempre de paz firme e valiosa tanto em juízo como fora dele, dando-lhe plena e geral quitação de pago e recebido da supra e já citada quantia, que neste ato contei e achei certo. E que por firmeza da verdade mandei digitar o presente recibo que depois de lido e achado conforme dato e assino juntamente com duas testemunhas afim de que possam ser mantidos os seus devidos e legais efeitos no presente e no futuro no juízo ou fora dele.

Caxias- MA, 30 de março de 2023.

Domingos Ferreira Lopes

DOMINGOS FERREIRA LOPES
RG nº 047729602013-2 SESP/MA
CPF nº 133926203-78

Vendedor

Augusto Gomes da Silva

AUGUSTO GOMES DA SILVA
Comprador

Test^a

Poder Judiciário – TJMA

Selo: RECFIR031096L13VDKU96WGVM314

30/03/2023 15:38:44, Ato: 13.17.4, Parte(s): DOMINGOS FERREIRA LOPES,

Rec Firma: Semelhança

Total R\$ 21,27 Emol R\$ 19,18 FERC R\$ 0,57 FADEP R\$ 0,76 FEMP R\$ 0,76

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Monique Tereza Costa de Paiva
Escritor
4º. Ofício Extrajudicial
Caxias, MA

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

(R\$ 45.000,00)

Declaramos que recebi do Sr. IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS, portador da RG n° 016950042001-2 SESP/MA e CPF n° 01408417332, brasileiro, maior, capaz, solteiro, residente e domiciliado na Povoado angical, 1° Distrito de Caxias-MA. A Importância supracitada de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) referente a venda de um terreno, onde encontra-se encravada uma casa de alvenaria, situada na MA 034, lote 01, Qd 10, Povoado Baú, Municipio de Caxias-MA. O referido terreno tem as seguintes metragens: 14,00 metros de frente, 23,00 metros pelas laterais direita e esquerda e 14,30 metros de fundos. Perfazendo uma area total de 322,00m2.

Neste ato transfiro todos os direitos para a (o) dita (o) comprador (a), domínios e ações que tinha sobre o referido imóvel, podendo o mesma (o) usa-lo e desfruta-lo da melhor forma e maneira que bem lhe convier, pois de hoje em diante e em qualquer tempo me comprometo a manter esta venda sempre de paz firme e valiosa tanto em juízo como fora dele, dando-lhe plena e geral quitação. E que por firmeza da verdade mandei digitar o presente compromisso que depois de lido e achado conforme dato e assino juntamente com duas testemunhas afim de que possam ser mantidos os seus devidos e legais efeitos no presente e no futuro no juízo ou fora dele.

RECIBO

Caxias- MA, 04 de agosto de 2023.

Augusto Gomes da Silva
AUGUSTO GOMES DA SILVA
RG n° 044807252012-4 SESP/MA
CPF n° 148946703-30
Vendedor

Ivanildo Medeiros dos Santos
IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS
Comprador

Testa:

Monique Tamy Costa de Paula
Escritor
4.º Ofício Notarial
Caxias-MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|-------------|----------|
| NUMERO: | 18 |
| PROG.: | 32.45/24 |
| ASSINATURA: | |

DECLARAÇÃO

Eu, IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS, declaro está de acordo com a realização do CONTRATO DE LOCAÇÃO de um imóvel de minha propriedade localizado no POVOADO BAÚ, zona Rural deste município para o exercício de 2024.

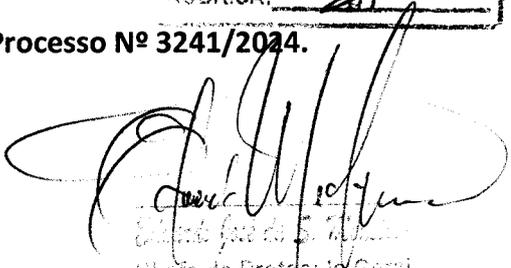
Caxias, MA, 16 de julho de 2024.

Ivanildo medeiros dos Santos

Ivanildo Medeiros dos Santos
Proprietário

| | |
|----------|---------|
| FOLHA: | 19 |
| PROC.: | 3241/24 |
| RUBRICA: | AT |

Processo Nº 3241/2024.



16/07/2024
Chefe de Protocolo Geral
RUA 12700-2

Caxias, MA, 16/07/2024.

Do Gabinete do Prefeito:

À Secretaria Municipal de Administração,

Encaminhamos os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências cabíveis na forma da lei, necessárias ao prosseguimento do processo.

Caxias, MA, 16/07/2024.

À Secretaria Municipal de Finanças para inserção de Dotação Orçamentária.

Caxias, MA, 16/07/2024.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração
e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024

FOLHA

21

FOLHA

1

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 SECRETARIA MUN DE FINANÇAS, PLANEJ E ADMINISTRAÇÃO

Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DA SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 04.122.0006.2010.0000 3.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Saldo R\$: 80.000,00


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 16/07/2024.

Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA 22

PROB. 123

PROCESSO ADMINISTRATIVO

3241/2024.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 74 da lei federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar prorrogação de contrato de locação de imóvel conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 16 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Manoel Jose de Macedo Simão

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração



Ofício Nº 3241/2024.

À Comissão Central de Licitação para conhecimento, análise e providências que se fizerem necessárias.

Caxias, MA, 16/07/2024.


Josinaldo Cordelro

Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 03241/2024**
- **Modalidade: INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
- **Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição: LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para funcionamento do (a) **POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ**, situado (a) no (a) na MA 034, Lote: 01, Qda: 10, Povoado Baú Município de Caxias – MA, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** deste município;

ESTIMATIVA DE VALOR

- **R\$ 15,000,00 (Quinze mil reais).**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

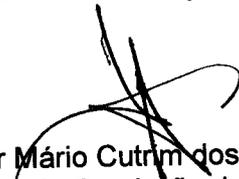
- **Observar / Justificativas de interesse público:** O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, o mesmo, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel, também se revela adequada, vez que dentro da média e realidade do mercado imobiliário local.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- **As despesas para atender ao objeto desta INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:**

02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA;

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 18 de julho de 2024;


Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente de Comissão de Contratação

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei N° 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa

Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: tl@caxias.ma.gov.br

Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

para fins de desapropriação amigável ou judicial, área medindo 3.000,00 m², localizada no Povoado Malhada de Areia II, 3º Distrito no município de Caxias/MA, com memorial descritivo constante no Anexo I deste decreto.

Art.2º A área de que trata o art. 1º destina-se a Construção de Escola Padrão de 01 (uma) Sala.

Art.3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentaria Anual.

Art.4º A procuradoria Geral do Município fica autorizada a Promover a Desapropriação de pleno domínio da área descrita no art.1º deste decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência que se refere o art.15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art.5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 159 DE 13 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

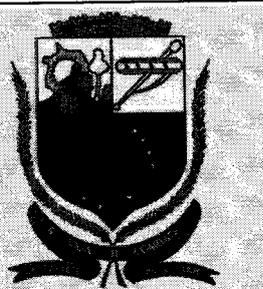
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 155 DE 12 DE MAIO DE 2022.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei N° 2331/2017 | Edição n° 5488/2022 Caxias - MA, 13/05/2022

DECRETA:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, com base no art.5º, alínea "I", do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941,

atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. A DISPENSA do membro da Comissão Central de Licitação, abaixo indicado:



| NOME | FUNÇÃO |
|---------------------|--------------------|
| ALMIR LIMA DA SILVA | MEMBRO DA COMISSÃO |

Art. 2º. A DESIGNAÇÃO dos membros da Comissão Central de Licitação, abaixo indicados:

| NOME | FUNÇÃO |
|------------------------------|--------------------|
| OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO | PRESIDENTE |
| ARNALDO BEMVINDO MACEDO LIMA | MEMBRO DA COMISSÃO |
| JOVAN BALBI CUNHA | MEMBRO DA COMISSÃO |

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AOS TREZE DIAS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022.

**PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01159/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS, CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.966.249/0001-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS – MA.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021. E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

VALOR: R\$ 2.022,40 (DOIS MIL, VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 05/05/2022 E TÉRMINO 05/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.08.244.0045.2232.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.08.244.0048.2092.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: ANA LÚCIA SOARES DA SILVA XIMENES, CPF Nº 324.990.193-87, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; PELO CONTRATADO: SR. DAVID DE OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº 613.371.023-34. CAXIAS – MA, 05 DE MAIO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022.

**PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01161/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS, CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA A DOS R LOBAO FILHO E CIA LTDA, CNPJ: 32.321.797/0001-15.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS – MA.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021. E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

VALOR: R\$ 56.100,55 (CINQUENTA E SEIS MIL, CEM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 05/05/2022 E TÉRMINO 05/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.08.244.0045.2232.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.08.244.0048.2092.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: ANA LÚCIA SOARES DA SILVA XIMENES, CPF Nº 324.990.193-87, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; PELO CONTRATADO: SR. ADRIANO DOS REIS LOBÃO FILHO, CPF Nº 282.172.763-15. CAXIAS – MA, 05 DE MAIO DE 2022.



EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº: 011/2022

PARTES: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO do Município de Caxias - MA, na qualidade de Órgão Gerenciador, e o SAAEP- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas- PA, como Órgão não participante, "carona".

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 053/2022, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico em SRP Nº: 011/2022

Que tem por objeto Formação de registro de Preços para futura aquisição de produtos químicos para tratamento de água
PERCENTUAL LIBERADO: 50% (cinquenta por cento) do objeto da Ata SRP nº 053/2022 Caxias-MA, 11 de maio de 2022.

Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da CCL/Órgão Gerenciador

Sr. Elson Cardoso de Jesus
Diretor Executivo do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas- PA
ADERENTE

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº: 011/2022

PARTES: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO do Município de Caxias - MA, na qualidade de Órgão Gerenciador, e o SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás- PA,, como Órgão não-participante, "carona".

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 053/2022, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico em SRP Nº: 011/2022 Que tem por objeto Formação de registro de Preços para futura aquisição de produtos químicos para tratamento de água
PERCENTUAL LIBERADO: 50% (cinquenta por cento) do objeto da Ata SRP nº 053/2022 Caxias-MA, 11 de maio de 2022.

Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da CCL/Órgão Gerenciador

Sr. João Nunes Rodrigues Filho
Diretor Geral do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás- PA
ADERENTE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº. 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3044/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS
- MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA AIR88 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 29.503.043/0001-71.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA 1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COLEÇÃO "EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A CAMINHO DO CONHECIMENTO".

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3044/2021 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93.

VALOR: 553.890,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 15/04/2022 E TÉRMINO: 15/04/2023

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIOS E/OU FUNDEB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 02.13.12.366.0009.2052.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA; PELO CONTRATADO: SRA. GLICILÉRRY ALMEIDA DE OLIVEIRA, CPF Nº 047.970.093-14, REPRESENTANTE DA EMPRESA AIR88 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA, CAXIAS - MA, 15 DE ABRIL DE 2022.

AVISO DE RATIFICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**



OBJETO: Aquisição de Livros para 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, Coleção "Educação de Jovens e Adultos a Caminho do Conhecimento".

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Com fundamento nas disposições dos arts. 25, I, e 26 da Lei nº. 8.666/93, alicerçado no Parecer da Procuradoria Geral do Município, e nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 3044/2021, pelo presente ato, RATIFICO a orientação da Comissão Central de Licitação e determino a contratação da empresa AIR88 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.503.043/0001-71, situada na Rua da Saudade, nº 440 – Loja A – Montese, Fortaleza CE, no valor global de 553.890,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa reais) Publique-se

Caxias (MA), 13 de abril de 2022

Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00388/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA RETIFICA DE MOTORES JR EIRELI, CNPJ: 28.620.432/0001-14.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUNTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$ 149.799,50 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REIAS E CINQUENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 17/02/2022. TÉRMINO: 17/02/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

• 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, PELA CONTRATADA: GABRIELLE BEZERRA SOARES, CPF Nº 022.638.063-77. CAXIAS - MA, 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022–SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2953/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.966.249/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$ 25.160,00 (VINTE E CINCO MIL, CENTO E SESENTA REAIS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 10/05/2022. TÉRMINO: 10/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, PELA CONTRATADA: DAVID DE OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº 613.371.023-34. CAXIAS - MA, 10 DE MAIO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022–SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2953/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E



ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A
EMPRESA WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA
JUNIOR, CNPJ: 40.790.929/0001-86.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$ 20.269,00 (VINTE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E
NOVE REAIS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 09/05/2022. TÉRMINO:
09/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.30.00 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: MANOEL JOSÉ DE
MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO, PELA CONTRATADA: WILLIAM JAMES
MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, CPF Nº 035.033.003-
41. CAXIAS - MA, 09 DE MAIO DE 2022.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS MA
LYCIA MAYARA WAQUIM
Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA
Procurador Geral do Município

ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO
Controlador Geral

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES
Secretaria Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do Caxias-Prev

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS
Secretário Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo
Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES
Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Defesa Civil

JOSÉ MIGUEL LOPES VIANA
Secretário Municipal de Infraestrutura

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA
Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO
Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento
Social

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR
Secretário Municipal do Trabalho

WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Indústria e Comercio

**ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE
MACÊDO**
Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO ARRUDA DE OLIVEIRA
Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e
administração

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA
Secretario Municipal de Segurança Pública

HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior **MUSICA::** por
Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor, Tua luz
outra estrela não vence, Nem a lira
mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas, Vêm
beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas, Mas não
temes o fragor de batalhas, Quem já
trouxe a vitória nas lanças. Vamos
juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criem teus seios escravos, Bentos
seios do alvor da camélia, Que nós somos
unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão, Cuja
fama e valor se derramam, Pelas
terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



| | |
|--|--|
| |  <p>PREFEITURA DE Caxias A CIDADE QUE A GENTE QUER</p> <p>Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 https://caxias.ma.gov.br/ (99) 3521-3025</p> |
|--|--|



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO N.º 03241/2024

Certificamos que na presente data foi juntada aos autos do processo a Certidão Negativas de Débitos Trabalhista, Certidão Negativas de Débitos Federal e o Laudo de Avaliação do Imóvel, exigidos para locação de Imóvel do (a) Sr. (a). **IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS**, CNPL/CPF N.º **014.084.173-32**.

Caxias (MA), 18 de julho de 2024.


Igor Mário Coutim dos Santos
Presidente de Comissão de Contratação



Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS

CPF: 014.084.173-32

Certidão n°: 49780325/2024

Expedição: 17/07/2024, às 08:33:04

Validade: 13/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **014.084.173-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS
CPF: 014.084.173-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:31:53 do dia 17/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2025.

Código de controle da certidão: **5011.A559.A577.5DEE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

FOLHA 39

DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL

| | | | |
|---------------------|---|-----------------|----------|
| PROPRIETÁRIO | IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS | | |
| ENDEREÇO | RODOVIA MA 034, LOTE 01, QUADRA 10 | | |
| | COMPLEMENTO | POVOADO BAÚ | |
| | CIDADE: CAXIAS | CEP 65600-00 | UF MA |
| LOCALIZAÇÃO | <input type="checkbox"/> CENTRAL <input checked="" type="checkbox"/> BAIRRO <input type="checkbox"/> SUBÚRBIO | | |
| PAVIMENTAÇÃO DA RUA | <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | | |
| CALÇADA | <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | | |
| TIPO DE IMÓVEL | <input type="checkbox"/> CASA <input type="checkbox"/> PRÉDIO <input type="checkbox"/> APTO <input type="checkbox"/> CONJ SALAVA <input checked="" type="checkbox"/> BARRAÇÃO <input type="checkbox"/> GARAGEM | | |
| TIPO DE CONSTRUÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> ALVENARIA <input type="checkbox"/> MADEIRA <input type="checkbox"/> MISTA | | |
| TERRENO MURADO | <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | | |
| ÁREA ALUGADA | 322,00M2 | ÁREA DE TERRENO | 322,00m2 |
| VALOR DO ALUGUEL | R\$ 3.000,00 | | |

| | TIPO | ESTADO |
|------------------|------|---|
| COBERTURA | | <input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO |
| CALHAS | | <input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO |
| FORRO | | <input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO |
| PISO | | <input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO |
| PAREDES INTER | | <input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO |
| PINTURA GERAL | | <input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO |
| ESQUADRIAS | | <input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO |
| VIDROS | | <input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO |
| FECHADURAS | | <input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO |
| INST. ELÉTRICA | | <input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO |
| INST. HIDRÁULICA | | <input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO |
| SANITÁRIOS | | <input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO |
| ABAST. DE ÁGUA | | <input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO |

OBSERVAÇÕES:

DECOM EM 16 / 07 / 24 (x) de acordo com vistoria de Laudo de Avaliação.
() em desacordo com vistoria e Laudo de Avaliação

Engenheiro Responsável: FRANCISCO DE ASSIS ASSUNÇÃO ARAUJO - CONFEA: 110571379-2__

| | | |
|---------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| ELABORADO POR: Data: ___/___/___ | VISTO: Data: ___/___/___ | DE ACORDO: Data: ___/___/___ |
| Responsável / Locador/Proprietário | | Coordenador |

Praça do Panteon, 600 / Centro
CEP: 65.602-020
Caxias - MA

Francisco de Assis Assunção Araújo
Eng. Civil - Técnico
CONFEA 110571379-2
CPF 089.440.083-53

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO _____/_____.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO
MARANHÃO E _____.**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pela _____, Ciência e Tecnologia, _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. _____, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o **valor mensal fixado em R\$ _____ (_____)**, totalizando o valor global de R\$ _____ (_____).

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

• _____

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência _____ Podendo ser renovado, de acordo com a clausura segunda;

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;

4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;

5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;

6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), _____ de _____ de _____.

**SECRETÁRIO (A)
LOCATÁRIO (A)**

LOCADOR

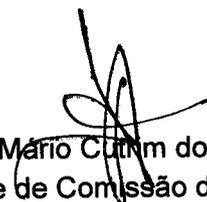
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03241/2024.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, autos do processo administrativo acima identificado, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias – MA, 22 de julho de 2024



Igor Mário Culinm dos Santos
Presidente de Comissão de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3241/2024 - ADM/PMC

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO VISANDO O FUNCIONAMENTO DO POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano visando o funcionamento do Posto Policial do Povoado Baú, que é vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração do município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- Ofício nº 057/2024/SEC MUN ADM/PMC;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD assinado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Sr. Manoel José de Macedo Simão e pelo Coordenador Municipal de Patrimônio, o Sr. Antonio Barbosa Loura de Menezes;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado pelo Secretário Adjunto de Administração e RH, o Sr. Josinaldo Cordeiro, e pelo Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, datado de 16 de julho de 2024;
- Termo de Referência, assinado pelo Secretário Adjunto de Administração e RH, o Sr. Josinaldo Cordeiro, datado de 16 de julho de 2024;
- Documentação do proprietário do imóvel;
- Dotação orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, datada de 16 de julho de 2024;
- Autorização orçamentária, assinada pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Sr. Manoel José de Macedo Simão, em 16 de julho de 2024;
- Autuação assinada pelo Presidente da Comissão de Contratação;

- Laudo de Avaliação do Imóvel;
- Minuta do Contrato, bem como encaminhamento à Assessoria Jurídica da CCL.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração do Município de Caxias/MA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração do Município de Caxias/MA, através do referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visa a locação de imóvel urbano para funcionamento do Posto Policial do Povoado Baú, que, conforme mencionado acima, é vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração do município de Caxias/MA.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que o Município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar o Posto Policial do Povoado Baú, portanto, resta claro a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal finalidade.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Assessoria Jurídica.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: 3.000,00 (três mil reais) mensais. Pelo prazo de 05 meses.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – PARECER

2.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”, que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de uma locação geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração do município de Caxias/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cujo caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Por fim, é imperativo destacar a relevância e a obrigatoriedade da presença do Fiscal de Contratos em todos os contratos celebrados pela Administração Pública, não se trata de discricionariedade e sim de obrigação, conforme disposto no artigo 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 14.133/2021. Vejamos:

“Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.”

Nos autos ora em análise, não foi possível identificar quem seria o Fiscal de Contrato que irá acompanhar a execução em questão.

III - CONCLUSÃO:

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente **OPINATIVO**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação. **Desde que juntada a Portaria designando o Fiscal de Contrato responsável pela execução contratual do presente processo.**

Destarte, recomendamos ainda, que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 25 de julho de 2024.



Raimundo Vilanova Assunção Neto
Coordenação Jurídica da Comissão de Contratação
OAB/MA 19.743

PARECER

PROCESSO Nº 0341/2024

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO POSTO
POLICIAL DO POVOADO BAÚ**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL
URBANO. PARECER FAVORÁVEL COM
RESSALVAS. NECESSÁRIA JUNTADA DE
DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

1 - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer de conformidade atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano para funcionamento do POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ do Município de Caxias/MA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que não existem prédios públicos disponíveis que possam atender a esta finalidade da contratação ora pleiteada.

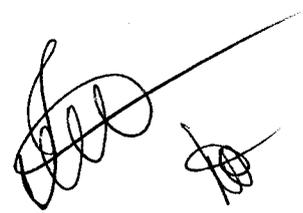
Cabe mencionar que, tendo em vista a natureza pessoal da relação de locação, foi juntando ao processo (04) quatro Instrumentos Particulares de Compra e Venda do Imóvel, no primeiro temos MARIA DOS ANJOS VIEIRA DIAS figurando como compradora, no segundo temos DOMINGOS FERREIRA LOPES figurando comprador do imóvel, no terceiro temos AUGUSTO GOMES DA SILVA figurando como comprador e no quarto e ultimo, temos IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS, no entanto, não foi demonstrada através da Certidão do Registro do Imóvel (não foi juntada), a relação de propriedade do imóvel com os primeiros proprietários deste. Desta forma, inexistente a validade legal que prove a condição de propriedade do imóvel mencionado, sendo necessário ainda que os Instrumentos de Compra e Venda sejam revestidos de Documentos Público registrados no Cartório Competente.

Diante disso, o referido proprietário e o imóvel carecem de documentos aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada ao autos.

Ao final, importante informar o valor mensal da referida contratação, o qual seja: R\$-3.000,00 (TÊS MIL REAIS). Valor Global: R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícita a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, ou conforme a Lei 8.666/93, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos após a publicação oficial do novo regime (01/04/2021), sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das duas leis.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.



2 – PARECER

2.1 DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo ao controle interno, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

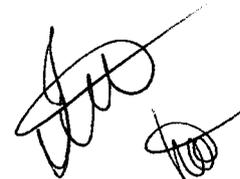
O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações de conformidades ora perquiridas.

2.2. Da Fundamentação

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público



a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...]

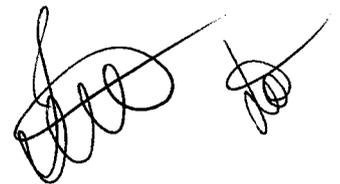
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

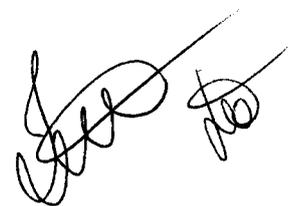
O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”, que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração do município de Caxias/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

3. Conclusão

Cumpre salientar que esta Controladoria Interna emite parecer sob o prisma estritamente de conformidade do processo, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.



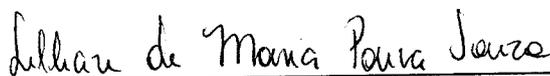
Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes e documentos apresentados, esta controladoria após análise documental e processual dos autos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pelo prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVA devendo o setor responsável do órgão promover a juntada da documentação ausente antes da assinatura do contrato.**

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

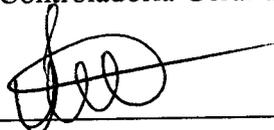
É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA, 02 de agosto de 2024.



Lillian de Maria Paiva Souza

Assessora Jurídica – Controladoria Geral do Município



Isaias Jose da Silva Neto

Controlador Geral do Município

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03241/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03241/2024**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no Art. 74, inciso V e Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta dos serviços de **Locação de Imóveis**, com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 74, inciso V da Lei n.º. Lei n. 14.133/2021.

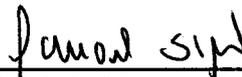
2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar e contrato, conforme preconizado no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.3. Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- 2.4. **DECLARO** inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS, CPF nº 014.084.173-32**, no valor total de **R\$ 15,000,00 (Quinze mil reais)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

- 3.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 02 de agosto de 2024.

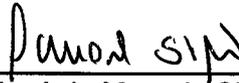


Manoel José de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03241/2024

O Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração do município de Caxias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando a manifestação da **Comissão de Contratação** e alicerçado no parecer da **Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, aprova a contratação direta que se enquadra no artigo 74, inciso V, da **Lei 14.133/2021**, **ADJUDICA** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGA** o resultado da **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03241/2024**, de acordo com o inciso V, artigo 74, da **Lei 14.133/2021**, para o objeto: Contratação de **POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ**; Relata-se nos autos que o Sr. (a): **IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS**, CPF nº **014.084.173-32**, comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021), e apresentou o valor global de **R\$ 15,000,00 (Quinze mil reais)**;

Caxias - MA, 02 de agosto de 2024.



Manoel José de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.03241/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 03241/2024.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR
(A). IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS;**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, **Sr. (a) Manoel José de Macedo Simão**, portador do CPF nº 146.420.263-04, a seguir denominada **LOCATÁRIO (A)**, o (a) Sr (a). **Ivanildo Medeiros dos Santos** residente e domiciliado nesta cidade, portador do CNPJ/CPF nº **014.084.173-32** a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ**, situado (a) no (a) na **MA 034, Lote: 01, Qda: 10, Povoado Baú** Município de Caxias – MA vinculado (a) **Secretaria Municipal de Administração** deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal fixado em **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**;

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA;

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.



Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **05 (cinco) meses**. Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

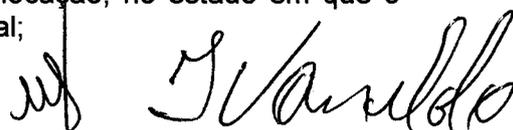
Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;





- 8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

- 1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;
- 2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.
 - 2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;
 - 3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;
 - 3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;
 - 4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21 Art. 74. Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

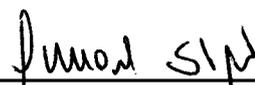
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 02 de agosto de 2024.



Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.
Manoel José de Macedo Simão
LOCATÁRIO (A)



Ivanildo Medeiros dos Santos
LOCADOR

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001.03241/2024;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03241/2024;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **POSTO POLICIAL DO POVOADO BAÚ**, situado (a) no (a) na MA 034, Lote: 01, Qda: 10, Povoado Baú Município de Caxias – MA, vinculada a Secretaria Municipal de Administração deste município.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 05 (cinco) Meses.

VALOR: Valor mensal fixado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), totalizando o valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

DOTAÇÃO: 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA;

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, o Sr (a) **Manoel José de Macedo Simão**, portadora do CPF nº 146.420.263-04 e o (a) Senhor (a) **Ivanildo Medeiros dos Santos**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CNPJ/CPF nº 014.084.173-32, a seguir denominado (a) **LOCADOR**.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em **02 de agosto de 2024**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.